



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 PMXV

CONTRATO Nº 050/2025-PMXV

Código registro TCE: E9CC86E7FB01B894B108BB44A2ABE83DF27AC7E7

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA** E A EMPRESA **TERRAMAXX CONSTRUÇOES LTDA**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE: **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS CELSO RAMOS E DA RUA DORALINO LORENZETTI, AMBAS VIAS PÚBLICAS SITUADAS NO CENTRO, DA CIDADE DE XAVANTINA/SC; **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA ESTRADA GERAL/ÁREA CENTRAL DA COMUNIDADE DE LINHA REDUTO E **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RODOVIA MUNICIPAL DE ACESSO À LINHA DIVISA DAS ÁGUAS/LOTE 2 – TRECHO DA ESTACA 0+270,00M À 1+180,00M, AMBAS VIAS PÚBLICAS SITUADAS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA/SC; E **PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO**, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA JOSÉ SUZANA, DO LOTEAMENTO ADELINO TALASKA, SITUADA NO DISTRITO DE LINHA DAS PALMEIRAS, NO MUNICÍPIO DE XAVANTINA/SC, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS, CONSTANTES NO ANEXO “A” DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro - CEP 89780-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VALDENIR JOSE MARCHIORO**, inscrito no CPF sob nº 005.715.149-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TERRAMAXX CONSTRUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.406.660/0001-28, com sede na Avenida Nereu Ramos, nº. 3023 E, Bairro Líder em Chapecó/SC, CEP: 89.805-103, representada neste ato, pelo seu(ua) Sócio, Senhor(a) THIAGO ADOLFO ALVARES ROSSETTO, inscrito(a) no CPF sob nº 037.306.339-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade de Concorrência Eletrônica nº 001/2025 – PMXV, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 884, de 24 de março de 2023 e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Execução das Obras de: **Recapeamento Asfáltico**, Drenagem Pluvial e Sinalização Viária das Ruas Celso Ramos e da Rua Doralino Lorenzetti, ambas vias públicas situadas no Centro, da Cidade de Xavantina/SC; **Pavimentação Asfáltica**, Drenagem



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Pluvial e Sinalização Viária da Estrada Geral/Área Central da Comunidade de Linha Reduto e **Pavimentação Asfáltica**, Terraplenagem, Drenagem Pluvial e Sinalização Viária da Rodovia Municipal de Acesso à Linha Divisa das Águas/Lote 2 – Trecho da Estaca 0+270,00m à 1+180,00m, ambas vias públicas situadas na Área Rural do Município de Xavantina/SC; e **Pavimentação em Concreto Armado**, Drenagem Pluvial e Sinalização Viária da Rua José Suzana, do Loteamento Adelino Talaska, situada no Distrito de Linha das Palmeiras, no Município de Xavantina/SC, de acordo com o Projeto Básico e documentos técnicos, constantes no Anexo “A” do Edital de licitação.

1.2. Vinculam-se a esta Contratação, independentemente de sua transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Termo de Referência, o Edital de Concorrência Eletrônica nº. 001/2025 PMXV e todos seus anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar a construção das obras, objeto desta licitação, com a eficácia e a qualidade requeridas, no prazo máximo de **12 (doze)** meses, contados da data de assinatura da ordem de serviço, de acordo com o cronograma constante no **Anexo “A”** deste edital.

2.1.1. A obra, objeto deste contrato, deverá ser executada conforme locais indicados no Projeto Básico.

2.1.2. A execução deverá ser iniciada, **obrigatoriamente**, em 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.

2.1.3. Após convocação, a CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura da Ordem de Serviço.

2.2. O Departamento de Projetos e Engenharia da CONTRATANTE efetuará o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, sendo que a mesma terá também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição das obras, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da empresa contratada.

2.3. A execução do objeto deste contrato deverá seguir as orientações especificadas no Projeto e Memorial Descritivo, constantes no **Anexo “A”** do Edital.

2.4. A empresa contratada deverá apresentar, quando exigido pela fiscalização, todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato.

2.4.1. O custo do exigido no item 2.4. correrá por conta da contratada, conforme disposto no art. 140, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. A presente licitação obedecerá ao tipo de “menor preço”, sob a forma de execução indireta por regime de empreitada por preço global, conforme o art. 33, I e art. 46, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze)** meses consecutivos iniciados na data de 19 de novembro de 2025, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvadas as providências cabíveis no



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua a Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente justificados e deferidos pela Fiscalização, bem como autorizados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 2.710.465,03 (dois milhões setecentos e dez mil quatrocentos e sessenta e cinco reais com três centavos), sendo R\$ 2.297.007,68 (dois milhões duzentos e noventa e sete mil e sete reais com sessenta e oito centavos) o valor total correspondente aos materiais e R\$ 413.457,35 (quatrocentos e treze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais com trinta e cinco centavos) o valor total correspondente à mão de obra, empregados na sua execução.

4.2. O valor estabelecido na cláusula 4.1, são certos e totais, logo aditivos contratuais somente serão realizados para diferenças de quantitativo, em relação ao projeto original, superiores a 10% (dez por cento).

4.3. Eventuais aditivos contratuais para a dilatação do prazo de execução serão firmados somente após a análise e aceitação das justificativas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente acompanhadas de novo cronograma físico-financeiro contemplando, além do prazo proposto, as etapas já executadas.

4.4. Havendo a inclusão de novos serviços, o preço máximo será calculado considerando o preço de referência apurado pela CONTRATANTE, a taxa de BDI do orçamento-base da CONTRATANTE ou da proposta fornecida pela CONTRATADA, o que for menor, aplicando-se na sequência o fator de proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência da CONTRATANTE, a fim de garantir a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

4.5. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo da(s) dotação(ões) nº **07.003 – SEC. MUN. TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO - 1.014 – INFRAESTRUTURA EM VIAS - 4.4.90.00.00.00.00.00**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA

5.1. As etapas mensais do objeto deste Contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à execução de cada uma delas, pelo Departamento de Engenharia do Município, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa, para o fim previsto na Cláusula Sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As etapas mensais do objeto deste contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à execução de cada uma delas, pelo Departamento de Engenharia do Município, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa, para o fim estabelecido no subitem 6.2 deste Edital.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais relativas à execução de cada etapa mensal de execução da obra até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição, previstos na Cláusula Quinta.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

6.3. Os pagamentos ocorrerão conforme estabelece o Decreto Municipal nº 1098/2025, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

6.4. As notas fiscais deverão indicar as informações do Contrato, nº da Ordem de Compras/ Empenho.

6.5. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos oriundos dos seguintes convênios:

a) Transferência Especial Voluntária (TEVs), Processo SGPe sob n. SCC 9388/2024, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), do Governo do Estado de Santa Catarina, Portaria Conjunta SGG/SEF n. 029/2024, no Valor Total de R\$ 700.000,00.

b) Convênio Simplificado, objeto do Processo SGPe sob n. SCC 7365/2025, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), do Governo do Estado de Santa Catarina, Portaria Conjunta SGG/SEF n. 028/2025, no Valor Total de R\$ 1.500.000,00.

c) Transferência Especial referente a Emenda n. 202439320001, do Governo Federal, no Valor Total de R\$ 250.000,00.

d) Transferência Especial referente a Emenda n. 202442730001, do Governo Federal, no Valor Total de R\$ 200.000,00.

6.6. Fica condicionado o pagamento à liberação dos recursos oriundos dos convênios citados acima.

6.7. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 dias.

6.8. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507, de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DAS OBRAS

7.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto da presente licitação, durante o prazo de **05 (cinco)** anos, contados do "Termo de Recebimento Definitivo", em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

7.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA, a reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto desta licitação, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo.

7.1.2. Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, a CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A Contratada poderá, com a prévia permissão do Município de Xavantina, subcontratar até 40% (quarenta por cento) do valor total deste contrato.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

- 8.1.1. A subcontratação será permitida somente sobre os serviços que não se enquadrem no ramo de atividade específica da contratada.
- 8.1.2. A subcontratação dependerá da autorização prévia dos fiscais designados, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 8.1.3. A Contratada deverá formalizar o pedido de subcontratação, apresentando toda documentação da empresa a ser subcontratada, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.1.4. Após subcontratação, deverá ser apresentado o contrato firmado com a subcontratada.
- 8.2. É responsabilidade da Contratada manter atualizadas, durante toda a execução do serviço da subcontratada, documentação indicada nos subitens anteriores.
- 8.3. Independentemente de haver subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 8.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 8.5. A subcontratação deverá **obrigatoriamente** ser com Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em atendimento ao previsto no Art. 48, inciso II da Lei Complementar n. 123, de 2006 e Art. 43, do Decreto n. 7.090, de 2021.
- 8.6. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à empresa contratada pelo Município de Xavantina, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a(s) subcontratada(s) pela subcontratação ajustada.
- 8.7. Para fins de pagamento, a Contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, quando couber, as GFIP's da subcontratada referente aos colaboradores desta.
- 8.8. A subcontratada deverá recolher os impostos referente ao Instituto Nacional de Seguro Social sobre a CNO (Cadastro Nacional de Obra) executada pela Contratada, devendo apresentar os comprovantes do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, quando a não conclusão da obra decorrer de culpa da CONTRATADA.
- 9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

9.3.3. Indenizações e multas.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, devendo o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ser formulado durante a vigência do contrato, nos termos do art. 131, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de 18 de novembro de 2025.

10.2. Após o interregno de um ano da data indicada no item 10.1, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.2. Em caso de deferimento de reequilíbrio econômico-financeiro, se houver adequação dos preços unitários da última planilha reajustada, o reajuste previsto no item 10.2.1 terá como data base a data do termo aditivo que concedeu o reequilíbrio.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.3.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações da CONTRATADA:



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelos Fiscais, Gestor do contrato ou pela Autoridade Máxima e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.3. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.4. Deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.8. Manter durante toda execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices à CONTRATANTE, quando requeridas pelos fiscais do contrato:

- a) risco de responsabilidade civil do construtor;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

11.1.8.1. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

11.1.8.2. Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pela CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

11.1.9. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

11.1.9.1. Responder integralmente e exclusivamente pelas obrigações contratuais, trabalhistas, administrativas e/ou judiciais, no caso de empregados da CONTRATADA ingressarem com reclamações trabalhistas, ações judiciais ou quaisquer outras medidas contra a CONTRATANTE.

11.1.9.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

11.1.10. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Tributárias, Fiscais, Sociais e Previdenciárias.

11.1.11. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

11.1.12. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução das obras, objeto do presente Contrato.

11.1.13. Manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, **equipe técnica para atuação constante no local da obra** e composta, no mínimo, por 01 (um) Engenheiro Civil; 01 (um) Mestre de Obras e/ou Encarregado de Obra, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais.

11.1.14. Apresentar Documento de Responsabilidade Técnica de Execução, devidamente quitada, no início da execução do objeto deste Contrato.

11.1.15. Requerer a CNO da obra objeto deste Contrato junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, antes do início da execução da mesma, (a qual deverá estar vinculada ao alvará de construção emitido pelo Município, quando couber).

11.1.16. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

11.1.17. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CNO da obra, devidamente quitadas referentes aos colaboradores vinculados à execução contratual, para o recebimento do pagamento de cada parcela, e declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e chefe da empresa, comprovando que os salários do período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e a data de Recebimento Provisório da Obra foram pagos, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

11.1.17.1. Apresentar as Certidões do CRF do FGTS, a CDN do INSS e CNDT da Justiça do Trabalho;

11.1.16. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução do objeto deste Contrato.

11.1.17. Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, conforme Lei nº 4.716 de 28 de novembro de 2014.

11.1.18. Permitir o acesso da fiscalização da CONTRATANTE, semanalmente e/ou quinzenalmente, que realizará vistoria *in loco* (no pátio de execução da(s) obra(s)) registrando e certificando os empregados que estiverem trabalhando no local, mediante a anotação do nome e respectiva função, cujo relatório deverá ser confrontado com as informações prestadas pela CONTRATADA quando do pagamento mensal.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAVANTINA

11.1.19. A CONTRATADA fica responsável pela solicitação nos órgãos pertinentes e recolhimento de taxas referentes ao Habite-se da obra objeto deste contrato.

11.1.19.1. Frisa-se que para as taxas impostas pelo Município de Xavantina não há incidência.

11.1.20. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer antes da emissão do termo definitivo de obra "AS BUILT".

11.1.21. É de responsabilidade da contratada a emissão, quando exigido pela fiscalização, de todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correndo por sua conta os custos advindos destes.

11.1.22. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, a comprovação de baixa do Cadastro Nacional de Obras – CNO.

11.1.23. A CONTRATADA deverá atender plenamente à todas as solicitações da CONTRATANTE, referentes às exigências da Portaria Conjunta MGI/MFCGU n. 33 de 30 de agosto de 2023.

11.1.24. A CONTRATADA deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

11.1.25. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.26. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

11.2. São obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

11.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

11.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato.

11.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1. Advertência por escrito.

12.2.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

12.2.3 Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 12.2.2., multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

12.2.3.1. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

12.2.3.2. Extinção Contratual.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

12.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.2.2, 12.2.3 e 12.3.1 será o valor inicial do Contrato.

12.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Xavantina, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.6. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

12.7. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

12.8. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

12.8.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

12.8.2. Concomitantemente a notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

em que veicular referida publicação.

12.8.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

12.9. Em caso de não apresentação da comprovação de baixa do Cadastro Nacional de Obras – CNO, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, conforme Cláusula 11.1.22, poderá a CONTRATADA sofrer as penalidades indicadas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos, disciplinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. Os períodos de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou execução da obra deverão ser protocolados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias consecutivos do prazo final do contrato em vigência.

13.1.2. Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela contratada, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

13.1.3. A análise do equilíbrio econômico-financeiro sempre terá por base a data da apresentação da proposta pela contratada.

13.2. Os termos aditivos de prazo (execução e vigência) serão admitidos, após aprovação do fiscal técnico, nos seguintes casos:

13.2.1. Alteração do projeto e/ou especificações, pela Administração;

13.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

13.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

13.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de licitações;

13.3. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.4. Os requerimentos de prorrogação de prazo deverão ser protocolados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu vencimento.

13.5. O envio deste termo aditivo para assinatura poderá ser feito através de forma eletrônica (e-mail).

13.6. Após formalização do Termo Aditivo, a contratada deverá encaminhá-lo à Diretoria de



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Compras do Município de Xavantina, devidamente assinado, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, se a contratada não o assinar no prazo indicado, decairá do direito, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato.

13.7. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo indicado na cláusula 13.1.

13.8. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser feito de forma eletrônica, através do sistema 1Doc, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado pelo Contratante.

13.8.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, conforme disciplina o Decreto nº 6.667, de 2021.

13.8.1.1. Caso a licitante não possua certificação digital ICP Brasil, poderá efetuar assinatura eletrônica pelo sistema 1Doc.

13.8.1.2. Ainda, caso não seja possível acesso ao sistema indicado, a licitante poderá assinar de próprio punho, sendo que após ser recebido pela Administração, o mesmo será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A garantia prestada será liberada ou restituída à contratada no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo que, no caso de caução em dinheiro, será restituída acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos em caderneta de poupança do Município de Xavantina.

14.2. A vigência da garantia contratual deverá estar condicionada à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO PREPOSTO

15.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá ao Preposto, Senhor THIAGO ADOLFO ALVARES ROSSETTO, inscrito(a) no CPF sob nº 037.306.339-37, Sócio/Engenheiro responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSÁVEL TÉCNICO

16.1. A responsabilidade técnica das obras ficará a cargo de **THIAGO ADOLFO ALVARES ROSSETTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Saúde, Departamento de Projetos e Engenharia, bem como pelo gestor e fiscal do contrato, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

17.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

18.1 Fica designada como fiscal do contrato a servidora Taciane Caon, lotada no Departamento de Engenharia, e-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br, telefone 49 3454- 3100.

18.2 Fica designado como gestor do contrato o servidor Jenoir Mazutti, lotado na Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, e-mail: dmer@xavantina.sc.gov.br, telefone 49 3454-3100.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DA(S) OBRA(S)

19.1. As obras, objeto deste Contrato, deverão ser recebidas provisoriamente, mediante emissão, pelo Departamento de Engenharia Municipal, de Termo de Recebimento Provisório das mesmas no prazo de 20(vinte) dias da comunicação escrita do contratado previsto no art. 93, I, “a”, do Decreto nº 884, de 2023, nos termos do art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no art. 93, I, “b”, do Decreto nº 884, de 2023, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo das obras, objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das mesmas, nos termos do art. 140, I, “b”, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

20.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 884, de 2023.

22.2. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: “Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018” significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

22.2.1. “Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD” significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

nacional.

22.2.2. “Dados pessoais” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

22.2.3. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

22.2.4. “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

22.2.5. “Tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

22.2.6. “Violação de dados pessoais” significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

22.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

22.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

22.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

22.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

22.3.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

22.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.

22.3.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

22.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

22.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

22.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pela contratante e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xavantina-SC, em 19 de novembro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01

Nome:

CPF:

02

Nome:

CPF: